

LEI Nº 10.100, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2006.

SÚMULA: Autoriza a transferência, em uma ou mais vezes, da quantia até R\$ 894.000,00, à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina, a título de “Interferência Financeira”, e a abertura de Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 894.000,00 na Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO
MUNICÍPIO DE LONDRINA,
SANCIONO A SEGUINTE**

L E I :

Art. 1º Passa *caput* do artigo 11 da Lei Municipal nº 9.877, de 23 de dezembro de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 Fica autorizado o repasse de recursos financeiros do Município ao Poder Legislativo e ao Poder Executivo - Autarquias, Fundação e Fundo Municipal, conforme a seguir fixado:

Em R\$

ÓRGÃOS	REPASSES
Poder Legislativo	
Câmara Municipal de Londrina	15.800.000,00
Poder Executivo	
Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Londrina – ACESF	200.000,00
Autarquia Municipal de Saúde - AMS	74.655.000,00
Fundo Municipal de Saúde	4.498.000,00
Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSML – Plano de Previdência Social	29.557.000,00
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Londrina – IPPUL	1.500.000,00
Fundação de Esportes de Londrina	1.314.000,00
Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos	2.800.000,00
Fundo de Urbanização de Londrina – FUL	20.894.000,00
TOTAL	151.218.000,00

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a transferir, em uma ou mais vezes, no corrente exercício financeiro, à Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização – CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina, a título de “Interferência Financeira”, a quantia até R\$894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais).

Parágrafo único. A transferência de recursos financeiros, prevista no *caput* deste artigo, destina-se única e exclusivamente a readequar o Orçamento da Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina no que se refere aos serviços de capina e roçagem, limpeza e conservação do patrimônio público e aos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, limpeza e conservação de praças e instalações sanitárias, além de lavagem do calçadão.

Art. 3º Como recurso previsto no para a transferência prevista nesta Lei, fica o Executivo autorizado a utilizar-se do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a cancelar, parcialmente, os seguintes Programas de Trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$
02.10.04.122.0002.1.003	4.4.90.52	01000	20.000,00
02.20.04.122.0003.1.004	4.4.90.52	01000	4.000,00
03.10.04.122.0004.1.005	4.4.90.52	01000	6.000,00
04.10.04.122.0005.1.006	4.4.90.52	01000	5.000,00
05.10.04.122.0006.1.007	4.4.90.52	01000	5.000,00
05.10.05.153.0007.1.008	4.4.90.51	01000	5.000,00
06.10.04.122.0011.1.014	4.4.90.52	01000	2.000,00
06.10.04.122.0012.1.015	4.4.90.52	01000	2.000,00
06.20.10.303.0013.1.016	4.4.90.52	01000	6.000,00
07.10.04.122.0014.1.017	4.4.90.52	01000	25.000,00
07.10.04.126.0015.1.018	4.4.90.52	01000	17.000,00
08.10.04.122.0018.1.020	4.4.90.52	01000	3.000,00
08.10.15.451.0020.1.021	4.4.90.30	01000	7.000,00
08.10.20.122.0018.1.022	4.4.90.51	01000	100.000,00
08.10.20.122.0018.1.023	4.4.90.52	01000	50.000,00
08.10.20.127.0018.1.024	4.4.90.52	01000	5.000,00
08.10.20.606.0019.1.025	4.4.90.52	01000	95.000,00
08.10.20.606.0019.1.026	4.4.90.39	01000	63.000,00
09.10.04.122.0021.1.027	4.4.90.51	01000	30.000,00
09.10.15.122.0024.1.028	4.4.90.52	01000	50.000,00
09.10.15.451.0020.1.029	4.4.90.51	01000	100.000,00
	4.4.90.61	01000	14.000,00
09.10.15.451.0023.1.031	4.4.90.52	01000	120.000,00
			continua...

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR EM R\$
10.10.04.122.0024.1.035	4.4.90.52	01000	35.000,00
10.10.04.122.0025.1.037	4.4.90.52	01000	40.000,00
10.10.04.122.0026.1.038	4.4.90.52	01000	30.000,00
12.10.18.122.0030.1.048	4.4.90.52	01000	30.000,00
12.20.18.541.0030.1.049	4.4.90.52	01000	10.000,00
14.10.08.122.0024.1.057	4.4.90.52	01000	15.000,00
TOTAL			894.000,00

Art. 4º Fica o Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, na Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU / Fundo de Urbanização de Londrina, em uma ou mais vezes, Crédito Adicional Suplementar da quantia até R\$ 894.000,00 (oitocentos e noventa e quatro mil reais), para atender os seguintes Programas de Trabalho:

4000.00.000.0000.0.000 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
 4010.00.000.0000.0.000 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
 4010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
 4010.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
 4010.15.452.0048.0.000 - Gestão Integrada de Resíduos Sólidos Urbanos
 4010.15.452.0048.2.281 - Serviços de Varrição e Limpeza de Locais Públicos

Objetivo: Efetuar serviços de varrição em vias públicas, praças e locais públicos, realizar a manutenção e lavagem do calçadão, praças centrais e nos bairros, realizar a limpeza de instalações sanitárias, com recursos de Interferência do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
 01001 Fonte
370.000,00 R\$

4000.00.000.0000.0.000 - COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU
 4010.00.000.0000.0.000 - FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA
 4010.15.000.0000.0.000 - Urbanismo
 4010.15.452.0000.0.000 - Serviços Urbanos
 4010.15.452.0049.0.000 - Varrição, Capina e Roçagem
 4010.15.452.0049.2.282 - Serviços de Capina, Roçagem e Limpeza de Áreas Públicas

Objetivo: Executar serviços de capina e roçagem em áreas públicas do Município, compreendendo canteiros centrais das avenidas, praças públicas, fundos de vales, bosques, margens do Lago Igapó I, II, III e IV, Lago Norte e demais áreas verdes. Realizar a limpeza dos bueiros e recolher entulhos; proceder a retirada de objetos da superfície aquática dos lagos; realizar a manutenção e limpeza dos demais locais públicos com recursos de Interferências do Município.

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte
01001	R\$
524.000,00	

TOTAL R\$ 894.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 12 de dezembro de 2006.

Nedson Luiz Micheleti
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Adalberto Pereira da Silva
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Sérgio Plínio
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Ref.:

Projeto de Lei nº 272/2006

Autoria: Executivo Municipal